



DECRETO Nº 210, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

**REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO POR
PRODUTIVIDADE DOS OCUPANTES DO
CARGO DE MÉDICO PERITO
PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE CARIACICA – IPC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do artigo 108, da Lei Complementar nº 029, de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cariacica, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 33, de 25 de novembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O servidor ocupante do cargo efetivo de Médico Perito Previdenciário no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC, que exercer o cargo em atividades e eventos relativos à medicina previdenciária fará jus ao recebimento da Gratificação por Produtividade – GP, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As atividades e eventos desenvolvidos pelos servidores serão cumpridas no decorrer de sua jornada de trabalho, ficando a cargo de sua chefia imediata o controle da frequência.

Art. 2º A Produtividade de que trata o *caput* do artigo 1º, será paga mensalmente, e seu valor integral corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo o pagamento ocorrer de forma proporcional, nos seguintes termos:

- I – em casos de 30 (trinta) atendimentos ou mais, a produtividade corresponderá ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- II – em casos de até 15 atendimentos, a produtividade corresponderá ao valor de 60% da gratificação prevista pelo *caput*;
- III – em caso de 16 a 29 atendimentos, a produtividade corresponderá ao valor de 75% da gratificação prevista pelo *caput*.

Art. 3º Em casos de servidores cedidos ou postos à disposição, fica vedado o pagamento da gratificação de produtividade regulamentada por este Decreto.



Art. 4º O pagamento da Gratificação por Produtividade – GP, regulamentada por este Decreto, fica condicionado ao cumprimento integral da jornada de trabalho estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 33/2010, bem como a observância das atribuições inerentes ao seu cargo, nos termos constantes do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 33/2010.

Art. 5º O servidor em gozo de férias ou licença legal terá o valor da gratificação calculada com base na média dos valores percebidos nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º A Gratificação por Produtividade – GP será processada junto a folha mensal de pagamento.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação será realizado no mês seguinte ao exercício das atividades, sendo vinculado ao registro mensal de frequência, que será instruído em processo próprio.

Art. 7º Eventual dúvida ou omissão quanto a aplicabilidade desde Decreto será deliberada pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência de Cariacica.

Art. 8º A gratificação estabelecida por este Decreto não incorpora aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, bem como não a ela incide qualquer adicional ou vantagem pessoal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de dezembro de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 18 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 210, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE DOS OCUPANTES DO CARGO DE MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARIACICA – IPC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do artigo 108, da Lei Complementar nº 029, de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cariacica, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 33, de 25 de novembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O servidor ocupante do cargo efetivo de Médico Perito Previdenciário no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC, que exercer o cargo em atividades e eventos relativos à medicina previdenciária fará jus ao recebimento da Gratificação por Produtividade – GP, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As atividades e eventos desenvolvidos pelos servidores serão cumpridas no decorrer de sua jornada de trabalho, ficando a cargo de sua chefia imediata o controle da frequência.

Art. 2º A Produtividade de que trata o caput do artigo 1º, será paga mensalmente, e seu valor integral corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo o pagamento ocorrer de forma proporcional, nos seguintes termos:

I – em casos de 30 (trinta) atendimentos ou mais, a produtividade corresponderá ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

II – em casos de até 15 atendimentos, a produtividade corresponderá ao valor de 60% da gratificação prevista pelo caput;

III – em caso de 16 a 29 atendimentos, a produtividade corresponderá ao valor de 75% da gratificação prevista pelo caput.

Art. 3º Em casos de servidores cedidos ou postos à disposição, fica vedado o pagamento da gratificação de produtividade regulamentada por este Decreto.

Art. 4º O pagamento da Gratificação por Produtividade – GP, regulamentada por este Decreto, fica condicionado ao cumprimento integral da jornada de trabalho estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 33/2010, bem como a observância das atribuições inerentes ao seu cargo, nos termos constantes do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 33/2010.

Art. 5º O servidor em gozo de férias ou licença legal terá o valor da gratificação calculada com base na média dos valores percebidos nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º A Gratificação por Produtividade – GP será processada junto a folha mensal de pagamento.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação será realizado no mês seguinte ao exercício das atividades, sendo vinculado ao registro mensal de frequência, que será instruído em processo próprio.

Art. 7º Eventual dúvida ou omissão quanto a aplicabilidade desde Decreto será deliberada pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência de Cariacica.

Art. 8º A gratificação estabelecida por este Decreto não incorpora aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, bem como não a ela incide qualquer adicional ou vantagem pessoal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de dezembro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 211, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

CRIA O CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – “BERNADETE BARBOSA LEMOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o CMEI “Bernadete Barbosa Lemos”, situado à Rua Bela Vista, s/n, no bairro Santa Luzia, município de Cariacica-ES, para oferecer a Educação Infantil.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 13 de dezembro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 212, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

APROVA O DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO NO BAIRRO PADRE GABRIEL, NESTE MUNICÍPIO, A REQUERIMENTO DA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 15.479/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento da área de terreno urbano remanescente da denominada CHÁCARA PADRE GABRIEL, com 373.741,19 m² (trezentos e setenta e três mil,

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria De Lourdes M. Coelho – Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br Tel: (27) 3354-5807

